

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## PROCEDIMENTO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS – DIRETRIZES GERAIS (GLOBAL)

### RESUMO

Define diretrizes gerais e regras específicas para Diretores, Funcionários, Trainees e Estagiários do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco que por suas funções ou áreas de atuação possam ter acesso a Informações Privilegiadas do mercado doméstico e internacional, evitando Insider Trading e demais Práticas Não Equitativas.

### 1. OBJETIVO

Este procedimento tem por objetivo proteger o Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco contra os riscos legais e de imagem decorrentes da utilização de Informações Privilegiadas na Negociação de Valores Mobiliários por parte de seus Aderentes.

Tem por finalidade, ainda, disciplinar as operações de investimentos pessoais dos Aderentes, estabelecendo requisitos, determinando restrições e fixando parâmetros para a efetivação dos negócios de forma transparente e segura, resguardando os interesses dos clientes, prevenindo possíveis Conflitos de Interesse e cumprindo com a regulamentação aplicável.

Este Procedimento não trata de investimentos em participações em sociedades de capital fechado (startups, fintechs, etc.) ou plataformas digitais, como P2P lending e crowdfunding, entre outros. Dúvidas relacionadas com estas operações devem ser encaminhadas para a caixa de e-mail Consultoria de Ética.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Aplica-se aos Aderentes do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco no Brasil e exterior.

### 3. REGRAS

#### 3.1. Regras Gerais

O público-alvo deste procedimento fica sujeito às seguintes regras gerais, sem prejuízo das demais regras específicas ora estabelecidas:

- a) Observar as diretrizes estabelecidas no Código de Integridade e Ética Itaú Unibanco e na [[POLÍTICA CORPORATIVA DE INTEGRIDADE E ÉTICA]];
- b) Observar as regras previstas na [[PS-105]] - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., nas operações envolvendo Valores Mobiliários de emissão de Empresas Abertas Relacionadas ao Itaú Unibanco Holding S.A. ou neles referenciados;
- c) Manter em sigilo e não utilizar como base para a tomada de decisão de seus investimentos pessoais qualquer Informação Privilegiada a respeito de quaisquer valores mobiliários detida pelos Aderentes deste procedimento, sob pena de incorrer em insider trading;
- d) Orientar os seus investimentos pessoais para o médio/longo prazo e não para a especulação no curto prazo;
- e) Realizar os seus investimentos pessoais em nome próprio e nunca por meio de Interpostas Pessoas ou Veículos de Investimento, ou para benefício ou em conjunto com terceiros, salvo previsto no item 3.5 desta Política;
- f) Abster-se de negociar valores mobiliários se tal Negociação implicar em Conflitos de Interesses entre o colaborador e o banco ou seus clientes;
- g) Não utilizar processo ou artifício destinado à criação de Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliários, à Manipulação de Preços, à realização de Operações Fraudulentas ou ao uso de Práticas Não Equitativas;
- h) Não colocar em risco sua solvência ou credibilidade na realização de investimentos pessoais;
- i) Não realizar Lançamento a Descoberto, ou seja, ter posição vendida sem possuir o ativo objeto;
- j) Observar as regras inclusive nos períodos de férias;
- k) Observar as regras no período de 90 dias posteriores ao início de licença (remunerada ou não).

I) Não compartilhar informações materiais não públicas com terceiros, incluindo familiares e pessoas próximas, sejam estas informações relacionadas ou não à atividade executada pelo colaborador no Itaú Unibanco. Na eventualidade de um terceiro acessar uma informação material não pública através do colaborador, este deve o terceiro sobre a irregularidade de negociar em posse de informação material não pública.

### 3.2. Veículos do Conglomerado

Para efeitos do Procedimento, são considerados veículos do Conglomerado:

- Itaú Corretora de Valores S.A.;
- Itaú Unibanco S.A.;
- Itaú International Securities Inc. (Corretora de valores localizada em Miami, FL, EUA).

Os Aderentes deste Procedimento devem obrigatoriamente utilizar os Veículos do Conglomerado para realizar seus investimentos pessoais quando assim o produto determinar, conforme indicado nos anexos Grupo Básico e Grupo Especial.

É permitida a abertura de conta de custódia de produtos em outras instituições apenas para investimentos em Produtos Sem Condicionantes, Produtos com Condicionantes de Renda Fixa ou de emissores estrangeiros não latino-americanos, conforme detalhamento nos anexos deste Procedimento.

### 3.3. Holding Period

Os Aderentes deste procedimento devem observar as regras da tabela abaixo para a Negociação de Valores Mobiliários:

	<b>Holding Period</b>	
	<b>Valores Mobiliários Emitidos pelas Empresas Relacionadas ao Itaú Unibanco Holding S.A.</b>	<b>Valores Mobiliários de Outras Empresas</b>
Prazo	180 dias	30 dias
Metodologia de cálculo	<p><b>Venda:</b> Pode ser realizada apenas após 180 dias contados da data da respectiva compra, observada a metodologia PEPS – “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai”.</p> <p><b>Compra:</b> Pode ser realizada apenas após 180 dias contados da data da última venda, admitindo-se compras consecutivas em prazo inferior.</p> <p>Para a contagem do prazo ora estabelecido, o primeiro dia é a data da Negociação, sendo permitida a Negociação em sentido oposto a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia, inclusive.</p> <p>Estas regras - são aplicáveis para negociação de ações no âmbito dos programas de Sócios e Associados, Stock Options e demais incentivos de longo prazo.</p>	<p><b>Venda:</b> Pode ser realizada apenas 30 dias contados da data da última compra ou, no caso de ofertas públicas, da data da liquidação da oferta. Para a contagem do prazo ora estabelecido, o primeiro dia é a data da última compra ou da liquidação da oferta, somente sendo permitida a venda ou encerramento desta posição a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia. Caso seja realizada nova compra do mesmo Valor Mobiliário, esta será a nova data para cálculo do Holding Period para nova venda, inclusive para o estoque do mesmo Valor Mobiliário (metodologia UEPS - "Último que Entra, Primeiro que Sai").</p>
Posições preexistentes	Valores Mobiliários detidos antes da adesão do colaborador a este procedimento devem respeitar os prazos estipulados do Holding Period.	Valores Mobiliários detidos antes da adesão do colaborador a este procedimento devem respeitar os prazos estipulados do Holding Period.
Natureza de ativos sujeitos ao Holding Period	Qualquer Valor Mobiliário de renda fixa ou variável emitido pelas Empresas do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco.	Valores Mobiliários de renda variável que representem o risco de um único emissor, salvo se de outra forma indicado nos anexos Grupo Básico e Grupo Especial.

### 3.4. Consulta Prévia para Negociação

Conforme determinado por este Procedimento e seus anexos, a Negociação de alguns produtos exige consulta prévia por meio do Sistema CARE.

Assim, atentar para as regras abaixo:

- São obrigatórias para compras e/ou vendas no mercado secundário, exceto em casos expressamente descritos nos anexos desta Política;
- São válidas apenas para o dia que forem realizadas o que deve ocorrer sempre antes e no mesmo dia da execução da ordem de compra ou venda no mercado;
- São pessoais, não sendo permitido seu compartilhamento com outros colaboradores ou terceiros;
- São limitadas a 10 (dez) por dia;
- São obrigatórias mesmo para Negociação de ações no âmbito dos programas de Sócios e Associados, Stock Options e demais incentivos de longo prazo;
- São obrigatórias em períodos de férias;
- São obrigatórias por até 90 dias posteriores ao início de licença (remunerada ou não);
- Não são necessárias para participação em ofertas públicas (mercado primário) de produtos permitidos conforme regras de cada um dos Grupos indicado nos anexos desta Política.

### **3.5. Veículos de Investimento**

#### **3.5.1 Veículos de Investimento Discricionários**

É permitida a constituição de Fundos de Investimento Exclusivos ou Restritos ou Carteiras Administradas, constituídos sob gestão discricionária, no Brasil ou no exterior, sem que as regras operacionais de negociação desta política sejam observadas, desde que não haja participação do colaborador na gestão do fundo ou carteira administrada na escolha dos ativos, tampouco participação no comitê de investimentos com as seguintes condicionantes:

- a) É vedada a negociação de Valores Mobiliários do Conglomerado pelo gestor discricionário, devendo tal restrição estar prevista no contrato de prestação de serviços de gestão;
- b) Enviar o pedido de adesão à gestão discricionária ao CONTROL ROOM MONITORAMENTO, encaminhando o respectivo contrato com a cláusula do item (a) acima; e
- c) Mediante a aprovação da hierarquia do colaborador/diretor (nível mínimo superintendente).

#### **3.5.2. Veículos de Investimento Discricionários de colaboradores da Área de Research**

Os colaboradores da Área de Research englobados pelo Código de Conduta da APIMEC, também poderão constituir tais veículos, devendo responsabilizar-se pela observância das regras de Conduta constantes na RESOLUÇÃO CVM Nº 20.

#### **3.5.3 Veículos de Investimento no Exterior**

É permitida a constituição de veículos de investimentos no exterior, desde que os investimentos realizados pelos veículos sigam todas as regras aplicáveis ao próprio colaborador para negociação de ativos conforme elegibilidade (Grupo Básico ou Grupo Especial).

### **3.6. Pessoas Vinculadas pela Resolução CVM 35/21**

Em cumprimento à Resolução CVM 35/21, salvo previsão expressa em contrário neste Procedimento ou seus anexos, as pessoas consideradas vinculadas, nos termos da referida instrução, deverão realizar suas operações de Valores Mobiliários de renda variável exclusivamente pela Itau Corretora.

São consideradas pessoas vinculadas para fins da Resolução CVM 35/21 - art. 1º, inciso VI:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Itau Corretora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional.
- b) Cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas vinculadas mencionadas no item "a" acima.

As Pessoas Vinculadas serão científicas de sua condição, por meio da assinatura do termo de adesão a este Procedimento.

As pessoas indicadas no item (b) acima:

- i. Quando possuírem vínculo a mais de um intermediário, deverão escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar Valores Mobiliários em seu nome; e

ii. Não precisam observar demais regras deste Procedimento, como Holding Period ou consultas prévias.

### 3.7.1. Pessoas Vinculadas em Ofertas Públicas Resolução CVM 160/22

Os cônjuges ou companheiros e filhos menores de 18 anos das pessoas indicadas na tabela abaixo devem se declarar como Pessoas Vinculadas nas Ofertas Públicas coordenadas ou distribuídas pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco conforme regras da Resolução CVM 160/22 e Resolução CVM 35/21.

	Coordenadas/Distribuídas pelo Conglomerado			Independência de coordenação ou distribuição		Apenas Distribuição
	Ofertas Renda Variável	Ofertas Renda Fixa	Ofertas de Fundos de Investimentos <sup>1</sup>	Ofertas de Fundos Investimentos GESTÃO Itaú <sup>2</sup>	Ofertas de Fundos Investimentos ADMINISTRAÇÃO Itaú <sup>1</sup>	Qualquer produto <sup>1</sup>
<b>JURIDICO</b> – SUP JUR CORP IB SS PRODBR DIST	X	X	X			X
<b>JURIDICO</b> – SUP JURIDICA WMS				X	X	
<b>RISCOS</b> – COMPLIANCE ATACADO	X	X	X	X	X	X
<b>RISCOS</b> - GER RO CORRETORA CIB & UIS	X	X	X			X
<b>RISCOS</b> - GER RISCO ADM E CORRETORA	X	X	X			X
<b>OPERAÇÕES ATACADO</b> – SUP OP CORRETORAS E LIQUIDACAO	X	X	X			X
<b>OPERAÇÕES ATACADO</b> – GER MIDDLE OFFICE CIB SP	X	X	X			
<b>IBBA</b> – DIR RESEARCH <sup>4</sup>	X	X	X	X	X	X
<b>IBBA</b> – DIR EXEC CORP & IB	X	X	X			
<b>IBBA</b> – DIR PLANEJ ESTRATEGIA	X	X	X			
<b>FINANÇAS</b> – SUP PLANEJ FINANCEIRO ATACADO	X	X	X			
<b>TODOS os Vinculados Resolução CVM 35</b>	X	X	X			X
<b>WMS</b> – DIR PRIVATE BANK GLOBAL	X	X	X			X
<b>WMS</b> – DIR DE INVESTIMENTOS	X	X	X			X
<b>WMS</b> – DIR GESTAO DE INVEST GLOBAIS				X		
<b>WMS</b> – DIR PROD SOLUÇÕES INVEST				X		
<b>WMS</b> – DIR INVEST SERVICES OPERATIONS (exceto SUP COMERC INVESTI INSTITUC SS)					X	
<b>WMS</b> – SUP COMERC INVESTI INSTITUC SS	X	X	X			X
<b>RISCO DE CRÉDITO</b> - SUP RISCO CRED GR EMP		X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>			
<b>CRÉDITO ATACADO</b> – DIR CRED MID CORP POL GOV DGA		X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>			
<b>CRÉDITO ATACADO</b> – DIR CRED CIB LARGE AGRO		X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>			
<b>Todas as Pessoas OTW</b> <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X
<b>Insider List IB</b>	X	X	X	X	X	X
<b>Todos os Controladores e Administradores Conglomerado</b>	X	X	X	X	X	X

<sup>1</sup> Independe de geridos ou administrados conglomerado.

<sup>2</sup> Não Inclui fundos de gestão Kinea.

<sup>3</sup> Aquelas que tenham garantia firme de colocação.

<sup>4</sup> Os analistas da área de Research deverão ainda observar as regras do Código de Conduta da APIMEC e Resolução CVM Nº 20 sobre investimentos pessoais

<sup>5</sup> Conforme regras da Política PR-71

### **3.7.1. Parentes Considerados Pessoas Vinculadas para Ofertas Públicas:**

Os cônjuges ou companheiros, bem como filhos menores de 18 anos e empresas controladas (direta ou indiretamente) das pessoas indicadas na tabela acima, devem se declarar como Pessoas Vinculadas nas Ofertas Públicas coordenadas ou distribuídas pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco conforme regras da Resolução CVM 160/22 e Resolução CVM 35/21.

Adicionalmente, para administradores e/ou controladores, devem se declarar como vinculados também os ascendentes, descendentes (independentemente da idade) e colaterais até 2º grau (irmãos), sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, haja vista as regras específicas da Resolução CVM 160/22.

### **3.7.2. Dever de Abstenção**

Conforme descrito na Resolução CVM 160/22, os Aderentes desta Política que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma na estruturação ou na intermediação de Ofertas Públicas regidas pela Resolução CVM 160/22 e/ou que sejam considerados vinculados pela tabela do item 3.7., deverão abster-se de negociar no mercado secundário, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, Valores Mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da Oferta Pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou Valores Mobiliários nos quais o valor mobiliário da Oferta seja conversível ou permutável, mesmo que não haja restrições explícitas nas tabelas ou nas consultas ao Sistema CARE.

### **3.8. Exceções**

Casos não expressamente tratados neste Procedimento devem ser submetidos para avaliação do Control Room e do Comitê de Integridade e Ética Setorial.

O Comitê de Integridade e Ética Setorial poderá autorizar, de forma excepcional, em casos particulares, mediante envio de justificativa, a venda de Valores Mobiliários ou “saída” de investimentos não permitidos, sem que seja observada alguma regra constante deste procedimento, desde que não haja descumprimento da regulamentação aplicável.

Em qualquer hipótese, a solicitação deve ser enviada por e-mail ao Control Room Monitoramento, com aprovação prévia do Diretor da área na qual o colaborador está alocado e com cópia ao respectivo Diretor membro do Comitê Executivo.

Após recebimento da solicitação, o Control Room Monitoramento verificará se a solicitação atende a regulamentação vigente e, se necessário, encaminhará para aprovação do Comitê Setorial de Integridade e Ética.

Caso a Negociação seja autorizada e não venha a ser efetuada em até 10 dias, o Aderente deverá apresentar justificativa por escrito.

### **3.9. Outras Políticas de Investimentos**

Aderentes que porventura estejam sujeitos a outros normativos internos sobre investimentos pessoais deverão seguir também as regras contidas nesses outros normativos internos e, em caso de conflito entre as políticas, deverá prevalecer a regra mais restritiva.

### **3.10. Operações para Testes de Sistemas**

Operações realizadas em sistemas do Conglomerado com intuito de verificação de funcionamento e usabilidade dos sistemas devem preferencialmente:

- Ser realizadas em contas específicas para tal finalidade;
- Não utilizando recursos próprios do colaborador; e
- Recebendo a devida aprovação de alçadas superiores, conforme procedimentos da área.

Caso o colaborador receba e-mails de questionamento sobre tais operações recomenda-se que encaminhe ao Control Room Monitoramento as devidas aprovações.

### **3.11. Produtos e Procedimentos por Grupo**

Além das regras gerais previstas para todos os Aderentes, existem regras específicas definidas em decorrência de sua área de atuação, função ou cargos.

O termo de ciência assinado pelo Aderente identificará o respectivo Grupo ao qual pertence, o que determinará as regras aplicáveis aos seus investimentos pessoais.

Qualquer dúvida relacionada a produtos de investimento ou operações não previstas neste procedimento ou seus anexos, deverá ser direcionada ao Control Room Monitoramento, que poderá, a seu critério e dentro da legislação, autorizá-la ou, em caso de dúvida sobre a conveniência da autorização, submetê-la à apreciação do Comitê de Integridade e Ética Setorial ou outros órgãos consultivos.

Todos os Diretores serão aderentes no mínimo ao Grupo Básico e obrigatoriamente herdarão a maior elegibilidade atribuída a sua equipe.

#### **3.11.1. Grupo Básico**

Profissionais com potencial acesso às estratégias e informações relevantes de clientes ou de mercado.

#### **3.11.2. Grupo Especial**

Profissionais que atuam nas áreas que recebem informações específicas de clientes, proprietárias ou de mercado, presumindo-se, por sua posição, que possuem acesso a informações consideradas relevantes ou Privilegiadas.

#### **3.11.3. Grupo Kinea**

Profissionais que atuam dentro Kinea Investimentos e da Kinea Private Equity que por suas funções ou áreas de atuação possam ter acesso a Informações Privilegiadas do mercado doméstico e internacional.

### **3.12. Políticas de Investimentos Pessoais das Unidades Internacionais**

As unidades internacionais deverão determinar suas respectivas regras de investimentos pessoais baseadas nas diretrizes deste procedimento e respectivas regras/normas locais.

### **3.13. Penalidades**

As penalidades serão aplicadas pelo Compliance observada a escala abaixo:

- 1ª Infração:

- Descumprimento de Regra da Política que reflita disposição normativa (Negociação de Ativos Restritos e Ausência de Declaração de Pessoa Vinculada em Oferta Pública): Advertência, com cópia ao nível hierárquico até diretor;
- Descumprimento de demais regras da Política: Orientação por e-mail, com cópia ao nível hierárquico até diretor;

- 2ª Infração: Advertência;

- 3ª Infração: Advertência;

- 4ª Infração: Desligamento.

Antes de aplicadas a 2ª e 4ª penalidades, serão ouvidos, respectivamente, o Diretor da área do colaborador e o Comitê de Integridade e Ética, os quais poderão deliberar penalidades diversas, em função das circunstâncias do caso concreto.

### **3.14. Dúvidas**

Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail ao grupo Control Room Monitoramento pela chave CONTROL ROOM MONITORAMENTO <controlroommonitoramento@itau-unibanco.com.br>.

## **4. RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Aderentes Deste Procedimento**

a) Ler e conhecer as regras deste Procedimento e seus anexos.

b) Verificar, previamente à realização de qualquer investimento pessoal, se há restrições aplicáveis aos produtos que pretende negociar, conforme as diretrizes gerais e o Grupo de regras ao qual pertence.

- c) Assinar o termo de adesão e ciência das regras deste Procedimento e seus anexos;
- d) Atender a todas as diretrizes e recomendações estabelecidas neste Procedimento;
- e) Comunicar ao Control Room Monitoramento qualquer violação deste Procedimento de que tenha conhecimento;

#### **4.2. Diretores**

- a) Atuar para que este Procedimento seja observado pelos Aderentes de sua área executiva.

#### **4.3. Gerência Control Room**

- a) Gerir o Sistema CARE (Cadastro de Ativos Restritos);
- b) indicar quais áreas do Conglomerado deverão seguir as regras do Procedimento de Investimentos Pessoais e definir a respectiva elegibilidade aos Grupos, com base no potencial acesso a Informações Privilegiadas de cada área;
- c) Realizar revisões da elegibilidade das áreas do Itaú Unibanco;
- d) Analisar e reportar os descumprimentos aos respectivos Comitês de Integridade e Ética Setorial;
- e) Esclarecer dúvidas sobre situações contempladas ou não neste procedimento;
- f) Auxiliar os gestores na disseminação dos conceitos, bem como prover treinamento adequado aos Aderentes deste procedimento;
- g) Manter controle atualizado da assinatura de termos eletrônicos realizadas pelos Aderentes deste procedimento;
- h) Informar ao gestor do Aderente infrator as penalidades indicadas pelos Comitês de Integridade e Ética Setoriais, para cumprimento;
- i) Receber e avaliar sugestões de alteração deste procedimento.

#### **4.4. Gerência Trade and Conduct Surveillance**

- a) Monitorar os investimentos pessoais dos Aderentes a este procedimento, realizados por meio dos veículos do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco, a fim de verificar sua conformidade aos respectivos termos e disposições deste procedimento.

#### **4.5. Gerência de Integridade e Políticas**

- a) Incluir mensalmente no sistema de termos M7 os elegíveis a este procedimento conforme indicação de elegibilidade da Gerência de Control Room.

#### **4.6. Comitês de Integridade e Ética Setoriais**

- a) Avaliar casos de infração deste procedimento e estabelecer eventuais penalidades.

#### **4.7. Jurídico Societário do Itaú Unibanco - Unidade Proc. Atividades Corp.**

- a) Disponibilizar para Control Room Monitoramento os calendários com períodos de vedação para Negociação de Valores Mobiliários de Empresas Abertas Relacionadas ao Itaú Unibanco Holding S.A., bem como eventuais alterações nessas datas;
- b) Informar ao Control Room Monitoramento qualquer alteração na lista de Empresas Abertas Relacionadas ao Itaú Unibanco Holding S.A.